



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.406, DE 2009

(Do Sr. José Airton Cirilo)

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de comerciário.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o reconhecimento da profissão do comerciário, regulamenta sua jornada de trabalho e dá outras providências.

Art. 2º Fica reconhecida e regulamentada a profissão de comerciário nos termos dessa lei.

Art. 3º Entende-se comerciário todo o trabalhador que exerça suas atividades nas empresas de comércio atacadistas e varejistas.

Art. 4º Fica fixada a jornada máxima de trabalho do comércio de seis horas diárias, respeitado o limite de trinta e seis horas semanais.

§ 1º A abertura aos domingos fica condicionada à celebração de acordos ou convenções coletivas de trabalho.

§ 2º Os acréscimos de jornadas, diária ou semanal, nos limites da lei, estarão sujeitos ao adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Art. 5º Fica instituído o Piso Salarial Nacional para os empregados no comércio no valor correspondente a duas vezes o valor do salário mínimo nacional.

Art. 6º Fica instituída como data-base nacional unificada da categoria profissional dos comerciários o mês de outubro de cada ano, quando será promovida a recomposição salarial, as condições de trabalho e benefícios sociais.

Art. 7º Outras condições não previstas na presente lei serão regidas pelas demais normas trabalhistas que lhes sejam aplicáveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo beneficiar milhões de trabalhadores ao regulamentar a profissão de comerciário e acabar com o abuso dos

empresários em relação aos seus empregados. A jornada de trabalho no comércio não tem mais limites. A grande maioria dos comerciários está trabalhando sob condições desumanas, sem tempo, sequer, para se alimentar.

Com essa proposta queremos abrir a discussão, na Câmara dos Deputados, das condições de trabalho e reais necessidades dos trabalhadores do comércio, tais como fixação da jornada de trabalho, data-base unificada, horas-extras, piso da categoria, debate que já vem sendo realizado pelo Senado Federal desde 2007, com projetos apresentados pelos Senadores Paulo Paim e Pedro Simon.

Assim, apresentamos essa proposta fixando, entre outras coisas, a jornada de trabalho em seis horas, um piso para a categoria e data-base para o mês de outubro, quando também se comemora o Dia do Comerciário.

O apoio dos nobres Colegas é fundamental para enriquecer essa discussão e atender o anseio desses trabalhadores, que hoje, encontram-se desamparados pela legislação.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2009.

Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO
PT/CE

FIM DO DOCUMENTO